



**LEI MUNICIPAL Nº 2.191 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aparecida d'Oeste para o exercício de 2022".

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Aparecida d'Oeste para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.025.000,00 (*vinte e seis milhões, vinte e cinco mil reais*) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 14.354.900,00 (*quatorze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos reais*);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.670.100,00 (*onze milhões, seiscentos e setenta mil, cem reais*);

**Art. 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

**Receitas Correntes** **R\$ 26.025.000,00**

Receita Tributária	R\$ 2.011.397,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.194.127,00
Receita Patrimonial	R\$ 113.725,00
Receita de Serviços	R\$ 108.300,00
Transferências Correntes	R\$ 24.138.368,00
Receita Corrente Inta OFSS	R\$ 2.049.643,00

II – Receita dos Órgãos da Administração Indireta:

IPREM – Instituto de Previdência Municipal

**Receitas Correntes Intra-Orçamentária** **R\$ 2.953.300,00**

Contribuições	R\$ 903.657,00
Contribuições Intra OFSS	R\$ 2.049.643,00

(-) III – Dedução da Receita

FUNDEB Subtotal **(R\$ 3.590.560,00)**

(-) IV – Receitas Intra-Orçamentárias

Receita Intra-Orçamentárias Diversas Subtotal (R\$ 2.049.643,00)

**RECEITA TOTAL R\$ 26.025.000,00**



**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 963.530,00
04 - Administração	R\$ 3.340.677,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.337.750,00
09 - Previdência	R\$ 2.873.300,00
10 - Saúde	R\$ 7.379.050,00
12 - Educação	R\$ 5.025.653,00
13 - Cultura	R\$ 133.200,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.468.870,00
20 - Agricultura	R\$ 650.500,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 20.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.327.170,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 379.700,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.025.600,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
99 - Reserva de Contingência (RPPS)	R\$ 80.000,00

**Total R\$ 26.025.000,00**

II - Por Órgão da Administração

01.01 – CAMARA MUNICIPAL	R\$ 963.530,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 997.000,00
02.02 – SECRET MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.161.417,00
02.03 – SECRET MUNIC DE ASSIST E DESENV SOCIAL	R\$ 1.337.750,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 7.379.050,00
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 5.025.653,00
02.08 – SECRET MUNIC TURISMO, CULT, ESP E LAZER	R\$ 512.900,00
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 1.694.400,00
03.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 2.953.300,00

**Total R\$ 26.025.000,00**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 18 % (*dezoito por cento*) do total da despesa fixada no artigo 1º, usando como fonte de cobertura o superávit financeiro de exercícios anteriores, do excesso de arrecadação e o produto de operação de crédito, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Parágrafo Único.** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – Suprir insuficiência de despesas a contas dos recursos vinculados;  
2 – Suprir insuficiência de dotação orçamentárias relativas a despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**Art. 5º.** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da



execução dos programas, observando-se, em todo caso à disponibilidade financeira de cada fonte diferenciada de recursos.

**Art. 6º.** Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

**Art. 7º.** Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, alterando os programas e ações e valores dos programas e das ações e projetos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como do Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.

**Art. 8º.** Considerando as alterações e propostas implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como, as normativas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com relação às codificações contábeis e das matrizes de saldos contábeis obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado por meio de seu Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder as alterações e adequações nas peças orçamentárias durante o exercício financeiro para melhor transparência e atendimento as recomendações exaradas pelos órgãos responsáveis pela normatização, controle e fiscalização.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 01 de dezembro de 2021.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração